

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*PARTIDO POPULAR*

**Exm.º Senhor Presidente da  
Comissão Eventual para a  
Revisão do Estatuto Político-Administrativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

N.º 146-VIII

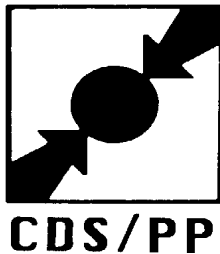
P.º 23.01.08

Data: 09.01.06

**MEMORANDO**

**Considerações Preambulares:**

A Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo foi criada pela Resolução n.º 4/2004/A, de 8 de Dezembro, com o objectivo de analisar as “implicações da última revisão constitucional em matéria atinente às Regiões Autónomas, tendo em vista a identificação das suas implicações em sede Estatutária, com vista à sua eventual revisão, necessária ou útil” e também para “determinação das soluções possíveis”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*PARTIDO POPULAR*

Só depois a Resolução aprovada abria a possibilidade de uma “eventual apresentação” de uma proposta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre “a oportunidade de abertura do processo de alteração do Estatuto” e nesse caso terá de ser “acompanhada de uma proposta que identifique as principais matérias e normas que devem ser objecto de alteração”.

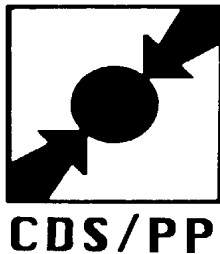
A Resolução surge na sequência da aprovação da VI Revisão Constitucional, mas a Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, no seu artigo 46.º não obrigou taxativamente a que se proceda a uma revisão dos Estatutos Político-Administrativos, continuando a deixar essa iniciativa à competência exclusiva dos parlamentos regionais.

A Resolução determina ainda que se fomente o debate público e auscultação de entidades públicas ou privadas e aceite e discuta os contributos provenientes dessas entidades.

A própria Comissão Eventual, no uso das competências conferidas pela Resolução, para além de outras decisões, deliberou propor “a contratação de uma consultoria técnica que desenvolva – a pedido e sob orientação da comissão eventual – pareceres e relatórios técnicos que venham a sustentar o trabalho da comissão” e ainda a eventual “proposta de revisão do Estatuto Político-Administrativo”.

Estão ainda em curso, no seio da Comissão Eventual, audições relevantes que importa prosseguir e ainda não estão disponíveis pareceres, nomeadamente de constitucionalistas, que certamente contribuirão para ajudar a fundamentar a matéria que poderá eventualmente ser objecto de revisão.

É nestes termos que, no entender do CDS/PP e por sua parte, a abordagem política que agora se faz à eventual revisão do Estatuto Político-Administrativo, não pretende ser mais do que uma primeira aproximação e um contributo inicial para uma discussão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*PARTIDO POPULAR*

### Considerações Gerais:

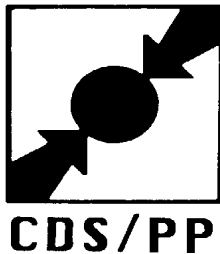
As sucessivas versões do Estatuto Político-Administrativo têm permitido a concretização da autonomia e o funcionamento estável dos órgãos de governo próprio. A governação e o desenvolvimento dos Açores têm-se processado sob diferentes formas e estilos, consoante as forças que estão no poder, com resultados diferentes consoante existe ou não maioria absoluta, já que todas as fórmulas foram testadas.

O CDS/PP considera que teria sido sempre possível conseguir uma melhor autonomia e realizar uma governação mais eficaz no quadro do Estatuto Político-Administrativo em vigor.

A autonomia não é um fim, mas um meio. Aquilo que interpretamos como sendo a ânsia do Povo Açoriano é a realização dum melhor desenvolvimento na nossa terra, através de uma resposta adequada aos nossos problemas específicos. E isso não há alteração de Estatuto que por si garanta.

É indispensável que se demonstre, não só na prática governativa, como principalmente no que se propõe que seja o Estatuto, que só se deseja ter poderes para encontrar soluções mais adequadas para a especificidade regional, mas que não se pretende criar algo como que uma “pequena constituição” para uma “espécie de pequeno Estado” para o qual se pretenda todo um conjunto de organismos com funções semelhantes àquelas que são exercidas pelos nacionais.

A última revisão constitucional tem sido por muitos considerada como positiva, nomeadamente porque terá aberto a possibilidade das regiões autónomas ganharem, ou pelo menos consolidarem, mais poderes legislativos. O realismo impõe que se recorde que outras revisões já criaram expectativas extremamente positivas, que todavia a prática dos órgãos fiscalizadores – e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

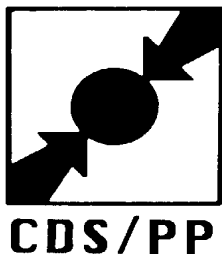
***PARTIDO POPULAR***

dos legislativos nacionais também – veio depois demonstrar que não era bem assim. Ou a autonomia é considerada, no todo nacional, como o melhor processo de realização dos superiores fins do Estado nos arquipélagos, ou então sempre se buscarão e certamente encontrarão – como nestes trinta anos tem acontecido – motivos para atacar o exercício dos poderes legislativos regionais. Ou dizendo por outras palavras: o problema nunca esteve principalmente nos conceitos de “interesse específico” ou de “lei geral da república”, mas nas interpretações abusivas que deles se fez.

É aceitável e desejável que se queira aperfeiçoar o Estatuto. Mas o CDS/PP considera que esse desejo não pode conduzir ao risco de se perderem poderes já conseguidos, alguns dos quais mesmo ainda sem sequer terem sido exercitados. No processo em curso há que ter em conta que a própria Lei Constitucional n.º 1/2004 garantiu que o âmbito material da competência legislativa dos Açores, até à eventual alteração do Estatuto Político-Administrativo, é o constante do seu actual artigo 8.º. E parece que será pacífico entender a disposição constitucional como referida às alíneas do artigo 8.º e não obviamente ao corpo do artigo.

Parece que todos aceitam que a processar-se uma revisão do Estatuto ela pode limitar-se a uma adequação à revisão constitucional, ou a uma revisão mais ampla, mas nem sequer a primeira opção está isenta de riscos.

Tem sido importante, para a consolidação da autonomia, que a esmagadora maioria das principais propostas de instrumentos legislativos para a regular, tenham saído dos Açores aprovadas por unanimidade. Consideramos que é importantíssimo que assim continue a acontecer e por isso mesmo se considera indispensável lutar para seja obtido o consenso sobre uma eventual proposta de revisão. Um consenso entre os partidos com representação parlamentar, desejavelmente alargado depois a outras forças políticas, às demais forças com representatividade na sociedade açoriana e que possa atrair e interessar os próprios cidadãos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

***PARTIDO POPULAR***

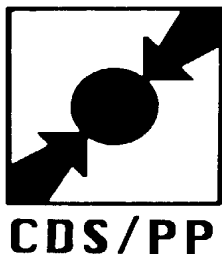
A Região tem a capacidade exclusiva de propor, mas abre caminho a uma discussão política e consequente aprovação no Parlamento nacional, cujos termos não domina absolutamente. É por isso, na perspectiva do CDS/PP, indispensável procurar assegurar o consenso também junto dos deputados da Assembleia da República, que terão agora a soberana oportunidade de demonstrar que confirmam as boas intenções que são atribuídas aos que foram legisladores constituintes. É forçoso garantir que a boa oportunidade que tomarmos, não se transforme num mau pretexto.

### **Matérias para reflexão:**

É esta a epígrafe desta parte, porque considerando, como já foi dito, essencial o consenso e a vários níveis, será porventura útil que se contribua para a reflexão, mas propositadamente sem ter posições excessivamente definidas e muito menos fechadas; até porque se houver de as ter, tempo mais oportuno para o efeito virá.

Assim:

1. O actual Estatuto define aquilo que a autonomia não pode afectar, o que é fruto de uma época histórica de receios, mas deveria consagrar os seus próprios fundamentos.
2. A imposição de que a Presidência e as Secretarias Regionais só possam ter sede em três cidades, mereceria reflexão mais actual e descomplexada;
3. Dar conteúdo à nova redacção do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição em termos tais que os actuais poderes legislativos não resultem reduzidos, pois que hoje são exemplificativos e não taxativos; o conteúdo da actual alínea hh) do art.º 8.º do Estatuto, que tem sido importante na defesa dos direitos da Região, a manter-se, na nova redacção

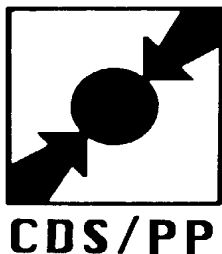


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

***PARTIDO POPULAR***

não poderá permitir, por via interpretativa, o regresso ao conceito de interesse específico retirado na revisão da Constituição;

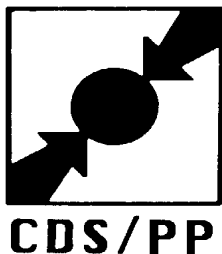
4. O artigo referente à organização judiciária justificaria mais algum desenvolvimento face à realidade dos Açores e ao panorama da justiça em geral.
5. O artigo referente ao poder tributário também justifica aperfeiçoamento importante para corresponder às necessidades regionais; tenha-se aliás em conta que o poder tributário pode ser utilizado como instrumento de desenvolvimento.
6. A matéria da Lei Eleitoral, pelo menos nos seus contornos principais, deverá continuar a ser matéria do Estatuto.
7. Continua-se a considerar defensável que só uma parte dos deputados, por indicação dos grupos ou representações a que pertençam, esteja permanentemente afectada ao trabalho da Assembleia, permitindo uma redução de custos de funcionamento e sem perda de eficiência; e acresceria a vantagem de assim poder contar com o contributo de um mais vasto leque de cidadãos.
8. Clarificação das condições que obrigam à convocação de novas eleições;
9. Haveria que aproveitar os frutos da experiência recolhida do funcionamento da Assembleia, consagrando o necessário e nomeadamente fixando em nove o número mínimo de períodos legislativos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

***PARTIDO POPULAR***

10. Manter em sede de Estatuto a definição do estatuto dos titulares de cargos políticos e considerar a hipótese de deverem ser aí também definidas as limitações ao tempo de exercício dos titulares dos órgãos de governo na Região.
11. Consagração estatutária de outros poderes de acompanhamento e fiscalização da actividade governativa por parte da Assembleia;
12. Considerar a eliminação do cargo de Ministro da República e a sua substituição pelo de Representante da República.
13. Criação de disposições que possam potenciar o melhor funcionamento dos conselhos de ilha.
14. Consideração da hipótese de estabelecimento de diferente distribuição de competências nos Açores entre Governo e autarquias e respectiva atribuição de meios financeiros, tendo em conta as especificidades regionais.
15. Definição dos princípios gerais a que deve obedecer a Lei de Finanças da Região Autónoma;
16. Consagração da reserva, para a Assembleia Legislativa, do poder de iniciativa sobre a Lei de Finanças da Região Autónoma.
17. Sabe-se da existência no actual Estatuto de disposições que não têm sido cumpridas, ou que pelo menos não lograram ainda atingir os objectivos que estiveram na base da sua criação, como sejam, meramente a título de exemplo, as que tem a ver com protocolos de cooperação entre o Governo da República e o Governo Regional, com a autonomia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

***PARTIDO POPULAR***

financeira, com a solidariedade nacional, com os benefícios decorrentes de tratados e acordos internacionais ou com os bens do domínio público situados nos Açores; devem inventariar-se essas situações e encontrar alteração legal, ou formulação complementar de disposições que sejam adequadas a levar a que se cumpram.

18. Face à evolução verificada, nos últimos anos, no processo de construção europeia, com uma panóplia de entidades internacionais que nele participam, haverá utilidade em ponderar o articulado do Estatuto atinente.

O Deputado Regional,

*Artur Lima*